



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
ESTADO DE RONDÔNIA
Poder Executivo
GABINETE DO PREFEITO

Câmara

Ofício nº 960/GPJP/2021.

Alto Paraíso/RO, 13 de Dezembro de 2021.

A Sua Excelência, o Senhor
EDMILSON FACUNDO
Presidente
Câmara Municipal
Alto Paraíso - RO.

Assunto: Encaminha Lei Municipal sancionada e respectivo Autógrafo.

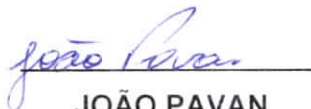
Senhor Presidente,

Apresentando cordiais cumprimentos, venho através do presente a fim de encaminhar em anexo, os Autógrafos e a seguinte Lei Municipal sancionada:

LEI MUNICIPAL Nº 1.462/2021 DISPÕE: “Emenda a Lei Municipal 1206/2015, alterando os critérios de salários”.

Sendo para o só para o momento, subscrevemos, renovando protestos de distinta consideração e apreço.

Atenciosamente,


JOÃO PAVAN
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
ESTADO DE RONDÔNIA
Poder Executivo

SANCIONADA

13 / 12 / 2021

ÓRGÃO OFICIAL DE
DIVULGAÇÃO
DE ATOS ADMINISTRATIVOS
LEI 407-10/12/2001
PUBLICADO EM MURAL

13 / 12 / 2021
Oybau.

LEI MUNICIPAL Nº 1.462/2021
DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021.

João Pavan

DISPÕE: "Emenda a Lei Municipal
1206/2015, alterando os critérios de
salários".

O Prefeito Municipal de Alto Paraíso, Rondônia, **Senhor João Pavan**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Ar.º 94 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica modificado o Inciso I do Art. 36 da Lei Municipal nº 1206/2015.

I - O vencimento básico do Conselho Tutelar será de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 01-01-2022.

Palácio dos Pioneiros, 13 de Dezembro de 2021.

João Pavan

JOÃO PAVAN
PREFEITO MUNICIPAL



Câmara Municipal de Alto Paraíso
Estado de Rondônia
Poder Legislativo

AUTOGRAFO

EM 08/12/2021


Presidente

APROVADO

EM 30/11/2021


Presidente

LEI MUNICIPAL Nº 1.462/2021

DE ____ DE DEZEMBRO DE 2021.

SANCIONADA

13/12/2021


João Pavan

DISPÕE: "Emenda a Lei Municipal 1206/2015, alterando os critérios de salários".

O Prefeito Municipal de Alto Paraíso, Rondônia, **Senhor João Pavan**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 94 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica modificado o Inciso I do Art. 36 da Lei Municipal nº 1206/2015.

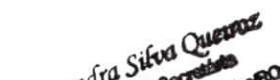
I - O vencimento básico do Conselho Tutelar será de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 01-01-2022.

Palácio Chico Mendes, ____ de Dezembro de 2021.


Edmilson Facundo
Vereador/Presidente
Câmara Municipal de Alto Paraíso/RO


Eliseu Rodrigues Batista
Vereador/Mes-Presidente
Câmara Municipal de Alto Paraíso/RO


Elissandra Silva Queiroz
Vereadora/1ª Secretária
Câmara Municipal de Alto Paraíso/RO


José Roberto de Oliveira
Vereador/2ª Secretário
Câmara Municipal de Alto Paraíso/RO